

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 11 / 12 / 07

 (Rubrica do Presidente)



Data: 11 / 12 / 07

Número: 3961/07
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES CORIHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 198/2007

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
INSTITUI O FUNDO DO PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, FUNPLADIM, E ES
TABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
pl 6mmda

LEITURA: 11 / 12 / 2007

1ª DISCUSSÃO: _____

2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 07

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 12 / 07

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2007.

OF/SEMGOV/Nº 905/2007

DOCUMENTO:	36
PROTOCOLO GERAL:	3980/07
NÚMERO PRÓPRIO:	905/07
DATA PROTOCOLO:	11/12/07

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

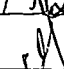
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ^{198/07} ~~105/2007~~ para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	11/12/2007
Presidente	



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Em nosso Planeta há um fluxo migratório, contínuo, de pessoas ocupando as cidades. Já em 2007, segundo previsão da ONU, mais de 50% da população mundial estará adensando as cidades. No Brasil, informa o IBGE, mais de 80% dos brasileiros residem em cidades. Em Cachoeiro não foi diferente, ocorreu o mesmo processo. Mais de 80% dos cachoeirenses vivem no distrito sede. A ocupação dos espaços aconteceu de forma desordenada, sem infra-estrutura, em áreas acidentadas, algumas apresentando riscos de deslizamento. Essa realidade foi sendo conhecida na medida em que íamos elaborando o nosso Plano Diretor Municipal, objeto da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006. Para atender ou mitigar tantas necessidades, o PDM previu a constituição de um Fundo, com gestão própria.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dos Nobres Edis tem por finalidade instituir o Fundo do Plano Diretor Municipal e estabelecer normas para utilização de seus recursos em ações que melhorem a qualidade de vida dos segmentos mais carentes de nossa população. Contamos, para tanto, com o apoio dessa douta Casa de leis, aprovando a proposta apresentada, ainda em 2007, para ter eficácia em 2008.

Certos da sensibilidade os Senhores Vereadores, aguardamos a aprovação unânime, com a urgência que a medida merece.

Atenciosamente,



ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	396/107
NÚMERO PRÓPRIO:	398/07
DATA PROTOCOLO:	18/12/07

PROJETO DE LEI Nº 105/2007

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	18/12/07
Presidente	

INSTITUI O FUNDO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPLADIM, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPLADIM, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo instituído no "caput" deste artigo visa a financiar o desenvolvimento urbano do Município.

Art. 2º - Constituem recursos do FUNPLADIM, além de outras receitas que, no futuro, lhe forem destinadas por Lei, ou ato administrativo:

- I. recursos próprios do Município;
- II. contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III. produtos de operações de crédito celebradas com Organizações Nacionais e Internacionais;
- IV. rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V. receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanísticas;
- VI. receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor Municipal;
- VII. recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias na área urbanística;
- VIII. recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos;
- IX. recursos auferidos para execução de medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;
- X. transferências intergovernamentais;
- XI. receitas oriundas de programas de regularização fundiária custeadas por esse Fundo;
- XII. contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor;
- XIII. recursos auferidos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- XIV.** receitas provenientes da utilização de bens públicos, tais como: edificações solo, subsolo e espaço aéreo não afetados por programas habitacionais de interesse social;
- XV.** receitas provenientes de concessão urbanística;
- XVI.** recursos auferidos pela concessão da transferência do direito de construir;
- XVII.** receitas oriundas de Operação Urbana Consorciada;
- XVIII.** outras receitas eventuais.

§1º - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "Fundo do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPLADIM".

§2º - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo FUNPLADIM ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Os recursos financeiros do FUNPLADIM serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I.** planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;
- II.** regularização fundiária;
- III.** implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV.** preservação, proteção e recuperação de área de interesse social;
- V.** criação e manutenção de uma base de dados que possibilite a geração de informações e indicadores para o monitoramento, planejamento e gestão municipal;
- VI.** ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano e rural;
- VII.** elaboração e implementação de projetos urbanísticos;
- VIII.** criação de espaço público de lazer e área verde;
- IX.** execução de medidas mitigadoras definidas nos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo do Plano Diretor Municipal - FUNPLADIM, responsável por sua administração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, com fulcro no artigo 20, § 1º da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, expedirá ato com objetivo de criar e regulamentar o Conselho Gestor do FUNPLADIM, estabelecendo a sua composição, competência e vinculação.

Art. 5º - O saldo positivo do FUNPLADIM apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

16/12

Art. 6º - O Conselho Gestor do FUNPLADIM prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do FUNPLADIM, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

Art. 8º - O Regulamento do Fundo do Plano Diretor Municipal - FUNPLADIM - será objeto de Lei específica, devendo o Poder Executivo encaminhar o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

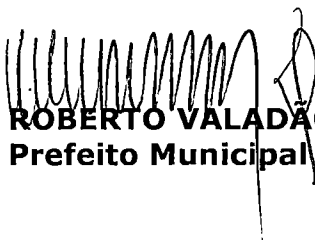
Senhores Vereadores,

Em nosso Planeta há um fluxo migratório, contínuo, de pessoas ocupando as cidades. Já em 2007, segundo previsão da ONU, mais de 50% da população mundial estará adensando as cidades. No Brasil, informa o IBGE, mais de 80% dos brasileiros residem em cidades. Em Cachoeiro não foi diferente, ocorreu o mesmo processo. Mais de 80% dos cachoeirenses vivem no distrito sede. A ocupação dos espaços aconteceu de forma desordenada, sem infra-estrutura, em áreas acidentadas, algumas apresentando riscos de deslizamento. Essa realidade foi sendo conhecida na medida em que íamos elaborando o nosso Plano Diretor Municipal, objeto da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006. Para atender ou mitigar tantas necessidades, o PDM previu a constituição de um Fundo, com gestão própria.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dos Nobres Edis tem por finalidade instituir o Fundo do Plano Diretor Municipal e estabelecer normas para utilização de seus recursos em ações que melhorem a qualidade de vida dos segmentos mais carentes de nossa população. Contamos, para tanto, com o apoio dessa douta Casa de leis, aprovando a proposta apresentada, ainda em 2007, para ter eficácia em 2008.

Certos da sensibilidade os Senhores Vereadores, aguardamos a aprovação unânime, com a urgência que a medida merece.

Atenciosamente,



ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROJETO DE LEI Nº 105/2007

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3961/02
NÚMERO PRÓPRIO:	198/07

INSTITUI O FUNDO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPLADIM, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPLADIM, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo instituído no "caput" deste artigo visa a financiar o desenvolvimento urbano do Município.

Art. 2º - Constituem recursos do FUNPLADIM, além de outras receitas que, no futuro, lhe forem destinadas por Lei, ou ato administrativo:

- I.** recursos próprios do Município;
- II.** contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III.** produtos de operações de crédito celebradas com Organizações Nacionais e Internacionais;
- IV.** rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V.** receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanísticas;
- VI.** receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor Municipal;
- VII.** recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias na área urbanística;
- VIII.** recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos;
- IX.** recursos auferidos para execução de medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;
- X.** transferências intergovernamentais;
- XI.** receitas oriundas de programas de regularização fundiária custeadas por esse Fundo;
- XII.** contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor;
- XIII.** recursos auferidos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

09
4

- XIV.** receitas provenientes da utilização de bens públicos, tais como: edificações solo, subsolo e espaço aéreo não afetados por programas habitacionais de interesse social;
- XV.** receitas provenientes de concessão urbanística;
- XVI.** recursos auferidos pela concessão da transferência do direito de construir;
- XVII.** receitas oriundas de Operação Urbana Consorciada;
- XVIII.** outras receitas eventuais.

§1º - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "Fundo do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPLADIM".

§2º - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo FUNPLADIM ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Os recursos financeiros do FUNPLADIM serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I.** planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;
- II.** regularização fundiária;
- III.** implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV.** preservação, proteção e recuperação de área de interesse social;
- V.** criação e manutenção de uma base de dados que possibilite a geração de informações e indicadores para o monitoramento, planejamento e gestão municipal;
- VI.** ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano e rural;
- VII.** elaboração e implementação de projetos urbanísticos;
- VIII.** criação de espaço público de lazer e área verde;
- IX.** execução de medidas mitigadoras definidas nos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo do Plano Diretor Municipal - FUNPLADIM, responsável por sua administração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, com fulcro no artigo 20, § 1º da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, expedirá ato com objetivo de criar e regulamentar o Conselho Gestor do FUNPLADIM, estabelecendo a sua composição, competência e vinculação.

Art. 5º - O saldo positivo do FUNPLADIM apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Art. 6º - O Conselho Gestor do FUNPLADIM prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do FUNPLADIM, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

Art. 8º - O Regulamento do Fundo do Plano Diretor Municipal - FUNPLADIM - será objeto de Lei específica, devendo o Poder Executivo encaminhar o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

M

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA				X
JOSE CARLOS AMARAL	Presidente			
MARCOS SALLES COELHO				X
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVAGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 11 / 12 / 2007

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

OBSERVAÇÃO: Regime de urgência
ao PL 198/2007

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 198/07

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Institui o Fundo do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – FUNPLADIM, e Estabelece Normas e Procedimentos”.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 48, § 1.º, III, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

“Art. 48 –

§ 1.º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública”.

O projeto também se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

3. Salientamos que o art. 7.º, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional sem fixação de valores, contraria o disposto no art. 106, VII, da LOM, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....
VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Por manifesta inconstitucionalidade formal da parte final do art. 7º, consubstanciada em contrariedade de dispositivo da Lei Orgânica Municipal, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise da matéria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



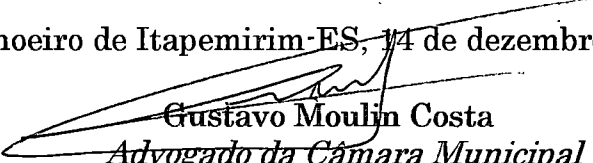
L3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2007.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



14

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 201/07

DATA: 17/12/07

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR **ALEXSANDER ZUCOLOTTO**

Senhor Presidente,

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>4036/07</u>
PROPRIO: <u>201/07</u>
PROTOCOLO: <u>17/12/07</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, do Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL nº 198/07</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO §. 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 198/2007

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

INSTITUI O FUNDO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FUNPLADIM, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguinte emenda.

Emenda modificativa:

O Art 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – O Poder Executivo deverá submeter ao Legislativo a abertura de crédito adicional para a operacionalização do FUNPLADIM

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da materia com a emenda supracitada.

APPROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 18 / 12 / 07

Presidente _____

APPROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão / /

Presidente _____

Sala das comissões, em 18 de Dezembro de 2007.


Alexsander Zucolotto – Presidente
 Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues- Relator
 Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende– Membro
 Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK
BR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIANE MENDES GLÓRIA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVAGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

• PROJETO Nº 198/07
 • REQUERIMENTO Nº _____
 • DATA: 18/12/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM
 DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 18/12/07

PRESIDENTE

• REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

 SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado em 10 f/la. - P

- 1 - 11 / 12 / 2007 - Folha de Votação R. Lig. - fls. 11
- 2 - 14 / 12 / 2007 - Parecer Jurídico - Fls. 12/13
- 3 - 17 / 12 / 2007 - OF/DL/Comissão nº 201/07 - CCJR - fls 14
- 4 - 18 / 12 / 2007 - Parecer CCJR fls 15
- 5 - 18 / 12 / 2007 - Folha de Votação fls 16
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -